



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI Nº 1.186/2009

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.009

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.010”.

O Prefeito Municipal de Pinhalzinho faz saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pinhalzinho para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada;

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º. - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 16.900.000,00 (dezesesseis milhões e novecentos mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 13.011.231,00 (treze milhões onze mil e duzentos e trinta e um reais)

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.888.769,00 (três milhões oitocentos e oitenta e oito mil e setecentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária	R\$	1.573.631,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$	136.000,00
1700 – Transferências Correntes	R\$	16.915.769,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$	348.000,00
Total da Receita Bruta	R\$	18.973.400,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	2.073.400,00
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	R\$	16.900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

Artigo 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01-Poder Legislativo	R\$	570.000,00
02-Poder Executivo	R\$	12.441.231,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01-Poder Legislativo	R\$	0,00
02-Poder Executivo	R\$	3.888.769,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	16.900.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01-Legislativa	R\$	570.000,00
04-Administração	R\$	1.485.531,00
06-Segurança Pública	R\$	157.000,00
12-Educação	R\$	7.588.200,00
13-Cultura	R\$	97.500,00
15-Urbanismo	R\$	605.000,00
20-Agricultura	R\$	58.000,00
23-Comércio e Serviços	R\$	72.500,00
26-Transporte	R\$	1.642.000,00
27-Desporto e Lazer	R\$	138.500,00
28-Encargos Especiais	R\$	547.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	13.011.231,00

b) Orçamento da Seguridade Social

08-Assistência Social	R\$	539.769,00
10-Saúde	R\$	3.349.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	3.888.769,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	16.900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

3

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031-Ação Legislativa	R\$	570.000,00
122-Administração Geral	R\$	137.500,00
123-Administração Financeira	R\$	1.348.031,00
181-Policiamento	R\$	157.000,00
361-Ensino Fundamental	R\$	5.918.700,00
362-Ensino Médio	R\$	46.900,00
364-Ensino Superior	R\$	150.000,00
365-Ensino Infantil	R\$	1.407.100,00
366-Educação de Jovens e Adultos	R\$	52.000,00
367-Educação Especial	R\$	13.500,00
392-Difusão Cultural	R\$	97.500,00
452-Serviços Urbanos	R\$	605.000,00
606-Extensão Rural	R\$	58.000,00
695-Turismo	R\$	72.500,00
782-Transporte Rodoviário	R\$	1.642.000,00
812-Desporto Comunitário	R\$	138.500,00
843-Serviços da Dívida Interna	R\$	82.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R\$	465.000,00
999-Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	13.011.231,00

b) Orçamento da Seguridade Social

241-Assistência ao Idoso	R\$	38.685,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	20.760,00
243-Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	133.300,00
244-Assistência Comunitária	R\$	347.024,00
301-Atenção Básica	R\$	3.249.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	67.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$	33.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	3.888.769,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	16.900.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3-Despesas Correntes

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	7.027.570,00
2-Juros e Encargos da Dívida	R\$	45.000,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	5.355.161,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

4

4-Despesas de Capital		
4-Investimentos	R\$	496.500,00
6-Amortização da Dívida	R\$	37.000,00
9-Reserva de Contingência		
9-Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	13.011.231,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3-Despesas Correntes		
1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	706.500,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	3.150.269,00
4-Despesas de Capital		
4-Investimentos	R\$	32.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	3.888.769,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	16.900.000,00

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I A abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II A utilizar os recursos vinculados conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V A abrir no curso da execução do orçamento de 2010, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão da arrecadação e execução;

VI A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

5

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º. - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Artigo 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 10 de Novembro de 2.009.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal